



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 21/2009

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 20/09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**04/11/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**17/06/2015**

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 97/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 04 DE NOVEMBRO 2009**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020/09,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentado Parágrafo Único, ao artigo 5º da Lei Complementar nº 020/09, de 14 de outubro de 2009, conforme segue:

*Parágrafo Único. O Grupo de Análise de Empreendimentos citado no "caput" será composto por 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (hum) membro de cada Secretaria Municipal: 1 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, 2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, 3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 4 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 5 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo; 01 (hum) membro indicado pela Associação Ibitinguense dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos, 01 (hum) indicado pelo Poder Legislativo e 01 (hum) membro indicado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo o Grupo de Análise de Empreendimentos autonomia para convidar, a critério de seus membros, outras secretarias municipais, entidades ou demais órgãos, para contribuir nas análises que gerarão diretrizes, em especial quando se tratar de empreendimentos de interesse social e ambiental.*

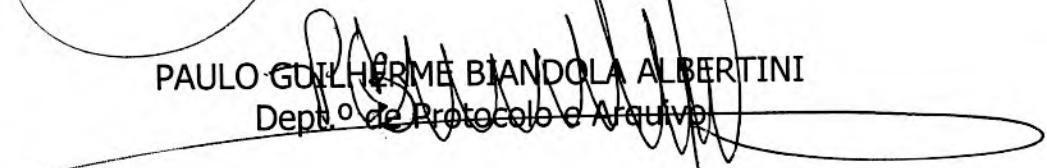


**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de novembro de 2009.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo